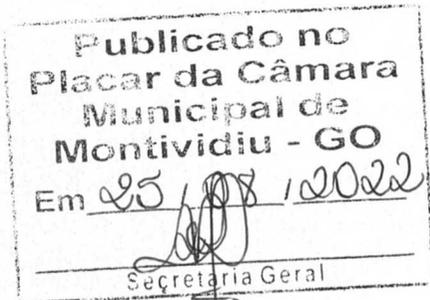




ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

### LEI Nº 1.409/2022 de 25 de agosto de 2022.



“Dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, nos termos do **parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel, desde que tenha a prescrição deste medicamento, através de um médico da rede pública do Município de Montividiu-Go;

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I – Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II – Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III – Dependentes químicas;
- IV – Moradoras de rua;



ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDU

---

V – Multíparas que tiveram três ou mais partos prévios;

VI – Puérperas de alto risco ou comorbidades;

VII – Portadoras de doenças que contraindiquem a amamentação;

VIII – Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

IX – Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X – Que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI – Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII – Portadoras do vírus HIV;

XIII – Profissionais do sexo.

**Art. 2º** - O Sistema de Saúde, designará profissional de saúde para o atendimento que será responsável por informar à mulher à respeito dos riscos e do tratamento necessário.

**Parágrafo único** – Esta lei não obriga o uso de contraceptivo citado no artigo 1º, ficando de livre escolha da mulher em atendimento.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, no que couber;

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.**

**ADELSON PEREIRA DE MORAES**  
**- Presidente da Câmara -**